



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 199ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIO.**

1
2
3
4 Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, realizou-se a 199ª Reunião Ordinária da Câmara
5 Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Município, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na
6 sede do SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório-SEMA, nesta Capital, com
7 início às 14horas e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sr. Diogo Cesaro, representante da
8 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECT); Sr. Eduardo Condorelli,
9 representante da FARSUL; Sr. Maria Patrícia Mollmann, representante da Secretaria do Ambiente e
10 Desenvolvimento Sustentável (SEMA); Sr. Renato das Chagas e Silva, representante da FEPAM; Sr.
11 Marilene Conte representante da FIERGS; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Paulo
12 Leandro Abrahão, representante da Secretaria da Segurança Pública (SSP); Sr. Guilherme Velten Junior
13 representante da FETAG. Participaram também: Sra. Ana Amélia/ FAMURS, Sra. Lilian Zenker/SEMA, Sr.
14 Cristiano Prass/FEPAM, Sra. Viviane Tiburscki/ Secretária Executiva CONSEMA, Constatando a existência
15 de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h28min. **Passou-se ao 1º item da pauta:**
16 **Aprovação das Atas da 197ª e 198ª ordinária da CTP GCEM – conforme anexo:** Dispensada a leitura
17 das atas que foram encaminhadas por e-mail aos representantes. APROVADA POR UNANIMIDADE.
18 **Passou-se ao 2º item da pauta: Texto Drenagem Agrícola:** Eduardo Condorelli-Presidente/FARSUL
19 retoma a discussão do tema. Marion, representante da FAMURS, informa que a exclusão do CODRAM
20 111,60 - drenagem agrícola, que constava na Resolução anterior como atividade licenciável, tem gerado
21 diversas dúvidas e insegurança aos produtores rurais, que têm solicitado aos Municípios orientações e
22 gostariam que constasse na nova resolução ou em documento formal que a limpeza das valas de drenagem
23 é considerada como não incidente de licenciamento ambiental. No mesmo sentido pede que seja
24 consolidado em ata o entendimento sobre a limpeza de açudes. Maria Patrícia, representante da SEMA,
25 recorda que este tema foi amplamente debatido no processo de construção da Resolução 372/2018. A
26 Câmara Técnica, após debates, aprova os seguintes esclarecimentos com relação ao tema: a) a
27 manutenção e limpeza de estruturas associadas às atividades de irrigação quando licenciáveis, tais como
28 canais, valos de drenagem, açudes e outras estruturas similares devem observar os procedimentos da
29 Resolução CONSEMA 323/2016; b) a manutenção e limpeza de estruturas como as citadas no item a)
30 quando associadas a outras atividades licenciáveis deverá ser considerada na licença ambiental da referida
31 atividade; c) a manutenção e limpeza de estruturas como as citadas no item a) quando associadas a
32 atividades não incidentes de licenciamento, poderão ser realizadas somente em estruturas já existentes; d)
33 a limpeza de canais e valos de drenagem, portanto, não pode importar em conversão de áreas de
34 preservação permanente, em especial os banhados, e na conversão de novas áreas de vegetação nativa
35 para uso alternativo do solo, casos em que é necessário prévio licenciamento ambiental. Este entendimento
36 fica APROVADO POR UNANIMIDADE. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e
37 esclarecimentos, os seguintes representantes: Marion/FAMURS, Maria Patrícia Mollmann/SEMA,
38 Renato/FEPAM, **Passou-se ao 3º item da pauta: ATA de Reunião CAOMA:** Eduardo Condorelli-
39 Presidente/SEMA, informa aos conselheiros que a Secretária Maria Patrícia-Presidente/CONSEMA,
40 participou de reunião do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), e que esta
41 reunião resultou em alguns encaminhamentos. Maria Patrícia/SEMA relata reunião e destaca alguns pontos:
42 item a) Proposta de previsão de atuação conjunta para auxílio aos municípios por parte da FEPAM. Será
43 apresentada a esta Câmara proposta que contemple este item; Itens b) e c) Considerando o Anexo I da
44 Resolução 372/2018 e suas atualizações como rol taxativo, sugeriu-se pelo CAOMA a criação de um
45 procedimento junto ao órgão licenciador e que seja levada esta discussão ao CONSEMA. Após debates,
46 fica definido pelos conselheiros que será apresentada pela SEMA uma minuta de resposta com o
47 entendimento desta Câmara. Item d) entende-se que este item deve ser encaminhado a Câmara Técnica de

48 Assuntos Jurídicos. Itens e) e f) Após debates, ficou definido que será apresentada pela SEMA uma minuta
49 de resposta com o entendimento desta Câmara. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e
50 esclarecimentos, os seguintes representantes: Marion/FAMURS, Guilherme/FETAG, Maria Patrícia/SEMA,
51 Renato/FEPAM, Eduardo Condorelli/FARSUL. (Segue ATA do CAOMA em anexo). **Passou-se ao 4º item**
52 **da pauta: Adequações e propostas de alteração da Res. 372/2018:** Marion/FAMURS observa que alguns
53 assuntos tratados nas reuniões anteriores não foram registrados em ata e que o entendimento desta
54 Câmara precisa ficar esclarecido, sendo estes: borracharias não se incluem nos ramos relacionados à
55 fabricação ou recondição de pneumáticos; oficinas auto elétricas se enquadram no ramo de oficinas
56 mecânicas. Sobre o caso específico que ocorre no município de Santa Margarida do Sul, onde equinos
57 fazem testes e após são encaminhados ao abate em frigorífico, esta Câmara Técnica entende que esta
58 atividade não é licenciável, mas que isso não a dispensa do atendimento de outras obrigações ambientais e
59 sanitárias. Após os conselheiros passam a tratar dos CODRAM's relacionadas a Pecuária nº 114,40; 114,90;
60 114,95; 116,10; 116,20; 117,10; 117,30. Fica definido a inclusão de novo item no texto do Glossário
61 conforme segue: 4. A destinação dos dejetos resultantes da atividade pecuária, inclusive a aplicação em
62 solo agrícola, deverá ser observada no licenciamento da atividade. No caso de portes ou atividades
63 consideradas não incidentes de licenciamento ambiental a destinação fica também dispensada de licença,
64 devendo ser manejados de forma a evitar danos ao meio ambiente. APROVADA POR UNANIMIDADE. Em
65 seguida é apresentada proposta da FEPAM, sobre o CODRAM nº 6111,00 que trata de áreas de lazer. Esta
66 proposta será tratada na reunião ordinária de dezembro. Dando segmento é apreciada a proposta
67 encaminhada pela FIERGS/FARSUL/FETAG, sobre o sistema Silvipastoril, que por necessitar de maior
68 debate será apreciada na próxima reunião. Após é analisada proposta da FEPAM que altera a medida porte
69 de Kg/dia para Kg/hora referente ao CODRAM nº 3412,11. APROVADA POR UNANIMIDADE. Seguindo os
70 conselheiros analisam proposta da FEPAM, que exclui o CODRAM de nº 3541,71 e altera a descrição do
71 CODRAM de nº 3541,70 que passa a ser: Processamento de Resíduo Sólido Urbano. APROVADA POR
72 UNANIMIDADE. Marion/FAMURS sugere ainda outros três itens de alterações da Resolução 372/2018 que
73 ficará para a próxima reunião. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os
74 seguintes representantes: Marion/FAMURS, Renato/FEPAM, Eduardo Condorelli/FARSUL, Maria Patrícia/
75 SEMA, Cristiano/FEPAM, Guilherme/FETAG. **Passou-se ao 5º item de pauta: Assuntos Gerais:**
76 Eduardo/FARSUL-Presidente. Não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a reunião às 17h05min.
77 Nada mais havendo, eu Viviane Tiburscki lavrei esta ata que após lida e aprovada no dia de hoje, será
78 assinada por mim e pelo presidente.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

Encomendar para
debate no CTP GCEM
51 Res 372/2018

ATA DE REUNIÃO

Aos doze dias do mês de setembro de 2018, às 10 horas, na sala de reuniões dos CAOs do 10º andar, Torre Norte, Sede Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, nesta Capital, presentes o Promotor de Justiça e Coordenador do CAOMA, Dr. Daniel Martini; os Promotores de Justiça, Dra. Anelise Grehs, Dr. Felipe Teixeira Neto e Dr. Francisco Saldanha Lauenstein, a Secretária Adjunta da SEMA e Presidente do CONSEMA, Dra. Maria Patrícia Mollmann, e os Assessores Jurídicos do MPRS, Sra. Laura Blum Lorenz, Sra. Fernanda Machado e Sr. Diogo Petter Nesello, a reunião foi aberta pelo Dr. Daniel Martini, que expôs a motivação do encontro, qual seja, o licenciamento ambiental pelos Conselhos de Meio Ambiente dos Municípios de atividades consideradas como “não incidentes” pelo art. 4º, § 1º, da Resolução CONSEMA n.º 372/2018. A Dra. Maria Patrícia informou que a elaboração da referida Resolução tramitou durante dois anos e meio no CONSEMA, que inovou ao acrescentar as tipologias de competência da FEPAM e unificar todas as atividades licenciáveis no âmbito estadual e municipal em um único documento. Referiu que todas as discussões acerca do tema ocorrem na câmara técnica do CONSEMA, sendo que a resolução está sempre em mutação e o CONSEMA aberto a discussões. O Dr. Daniel Martini manifestou que o MPRS se preocupa com o fato de a CONSEMA n.º 372/2018 apresenta aparentemente um rol taxativo de atividades licenciáveis, considerando que podem surgir novas atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e que não estarão cobertas pela Resolução. Outra situação diz respeito à possibilidade de os Conselhos Municipais exigirem o licenciamento, bem como da retirada de algumas atividades relevantes da Resolução. Referiu, exemplificativamente, as atividades de restaurante, hotel, casa noturna, templo religioso, entre outras, que, hoje, não podem sequer ser licenciadas no âmbito municipal. Questionou se o licenciamento urbanístico seria suficiente para abordar as questões ambientais e se eventual plano de gerenciamento de resíduos sólidos será analisado fora de um processo de licenciamento ambiental. Outra preocupação se refere ao desencontro de informações relativo à necessidade de as decisões de Conselhos Municipais ou normas específicas de licenciar atividades não incidentes (art. 4º, § 1º) passarem pelo CONSEMA para uma espécie de homologação. O Dr. Francisco Lauenstein referiu a experiência de Dom Pedrito, onde CABM e Município receberam a informação de que eventuais atividades que o Município pretende licenciar devem ser tecnicamente justificadas e devem passar por homologação do CONSEMA. Referiu que tal informação está disseminada no interior do Estado. Por fim, manifestou sua



Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente
Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Torre Norte, 10º andar
Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Fone: 51 3295-1179 Fax: 3295-1160, caoma@mp.rs.gov.br



preocupação quanto à isenção de licenciamento ambiental para atividade de irrigação por aspersão, que em seu entendimento, na maioria dos casos trará dano a APPs. O Dr. Daniel Martini ainda manifestou-se no tocante à especialidade da Lei da Mata Atlântica com relação ao Novo Código Florestal, referindo que as resoluções do CONSEMA não fazem diferenciação dos Biomas Mata Atlântica e Pampa quanto às hipóteses de supressão em APP. A Dra. Maria Patrícia referiu o art. 10 da Resolução CONSEMA que possibilita a alteração dos Anexos da resolução a qualquer momento, inclusive a criação de atividades novas, e que isto tem uma tramitação ágil dentro do CONSEMA. Quanto ao licenciamento de atividades não incidentes, informou que o CONSEMA, após análises de casos específicos, passou a orientar, juntamente com a FAMURS, os Conselhos Municipais para que analisem suas peculiaridades locais antes de publicar suas resoluções. Referiu que aquilo que é não incidente, após análise das peculiaridades locais, o Município pode/deve por resolução de seu Conselho Municipal licenciar eventual atividade não incidente. Afirmou que não é necessária a homologação por parte do CONSEMA, não sendo necessário, da mesma forma, estudo técnico aprofundado, e que o envio da resolução à SEMA (e não ao CONSEMA) tem por finalidade tão somente dar publicidade à resolução municipal, não tendo nenhum efeito quanto à vigência, validade e eficácia da norma específica. O Dr. Francisco Lauenstein referiu que seria importante eventual previsão para que, em alguns casos, o Conselho Municipal possa solicitar o auxílio da FEPAM em algumas questões, como ocorre na vigilância sanitária, por exemplo. Dr. Daniel Martini referiu que seria interessante à previsão de atuação conjunta, espécie de atuação subsidiária, com previsão de procedimento simplificado para fins de solicitação. A Dra. Maria Patrícia se comprometeu a levar a proposta à Secretária Estadual de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da FEPAM para análise.

Encerrados os debates e esclarecimentos, restou encaminhado que:

- 1 - Os Promotores de Justiça sugeriram à Secretária Adjunta e Presidente do CONSEMA, Dra. Maria Patrícia Mollmann, os seguintes pontos:
 - a) Proposta de previsão de atuação conjunta (possível atuação subsidiária – art. 16 da LC 140/2011) para auxílio aos Municípios por parte da FEPAM, com previsão de procedimento



- simplificado e por simples adesão dos Municípios;
- b) Considerando que o CONSEMA entende o Anexo I da Resolução 372/2018 e suas atualizações como rol taxativo, não obstante a previsão do seu art. 10, sugere-se a criação de um procedimento junto ao órgão licenciador para licenciamento daquelas atividades passíveis de licenciamento ambiental que se enquadrem no art. 10 da Lei 6.938/1981, mas que estejam fora do Anexo I da Resolução 372/2018, para que o CONSEMA defina possível licenciamento e respectivo CODRAM;
 - c) Que seja levado à discussão no CONSEMA a possibilidade anteriormente prevista na Resolução 288/2014 de os Municípios terem maior liberdade para definir outras hipóteses de licenciamento ambiental de atividades de impacto local fora do rol do Anexo I da Resolução 372/2018;
 - d) Que o CONSEMA discuta para, de algum modo, tornar claro, seja em resolução, seja nos convênios de delegação de competência, a inclusão, tendo em conta o princípio da especialidade, das hipóteses de autorização de supressão nos casos de utilidade pública e interesse social previstas na Lei da Mata Atlântica, e não na Lei n.º 12.651/2012;
 - e) Que sejam revistas as hipóteses de isenção de licenciamento trazidas com a Resolução 379/2018, em especial, aquelas com CODRAM 111,43, 5110,00, 5120,00, 5130,00, 9110,00, atividades que são corriqueiras na atuação do MPRS, sendo que a isenção de licenciamento tem tornado mais difícil o controle das questões ambientais relativas a estas atividades;
 - f) Considerando que algumas atividades potencialmente poluidoras devem ser tratadas no âmbito do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, segundo a Resolução 379/2018, cuja aprovação, hoje, não é feita pelo órgão ambiental fora do licenciamento ambiental, que seja criada forma de análise e aprovação de tais planos.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Jh', 'L', and a large stylized signature.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

2 - Por outro lado, a Dra. Maria Patricia Mollmann, no que tange ao Anexo III da Resolução 372/2018, incluído pela Resolução 379/2018, sugere que o MPRS atue para fortalecimento dos demais instrumentos, em especial a fiscalização e os instrumentos urbanísticos.

Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Diogo Petter Nesello, lavrei a presente ata.



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

LISTA DE PRESEÇA

Reunião: Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações.

Local: Ministério Público - Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, 10º andar, Torre Norte.
12 de setembro de 2018 – 10h

Nome	Entidade/Telefone/E-mail	Assinatura
Dr. Daniel Martini, Promotor de Justiça	Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente caoma@mprs.mp.br – 3295-1179	
Dra. Anelise Grehs, Promotora de Justiça	Promotoria de Justiça Especializada de Viamão piespecializadaviamao@mprs.mp.br 3485-3583	
Dr. Francisco Saldanha Lauenstein, Promotor de Justiça	Promotoria de Justiça de Dom Pedrito mpdompedrito@mprs.mp.br 53 3243-3217	
Dr. Felipe Teixeira Neto, Promotor de Justiça	Promotoria de Justiça Regional da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos regionalsinos@mprs.mp.br 3472-6866	
Dra. Maria Patrícia Mollmann	Secretária Adjunta da SEMA e Presidente do CONSEMA gabinete@sema.rs.gov.br 3288-8130	

